



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº010/2026**

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 005973/2025, que autoriza a:

**NOME: 51.852.555 MAGAIVER MOREIRA**

**CNPJ: 51.852.555/0001-00**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA ANGELO CHIABAI, Nº 330, SANTA TERESINHA, ITARANA-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: SERRARIA E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE MADEIRA, BAMBU, VIME, JUNCO, XAXIM, PALHA TRANÇADA OU CORTIÇA E AFINS, (FERRAMENTAS, MÓVEIS, CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA COMPENSADA OU PENSADA, REVESTIDA OU NÃO COM MATERIAL PLÁSTICO ENTRE OUTROS), SEM PINTURA E/OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS, EXCETO PARA APLICAÇÃO RURAL.**

Esta licença é válida até, **17 de abril de 2032**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 26** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 17 de abril de 2026

  
**Odair Domingos Pinto Dos Santos**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 012/2025

**Recibo**

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 010/2026  
Atividade Licenciada: Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.

Eu Magalen Moreira \_\_\_\_\_ afirmo que recebi  
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 115 521 657 10

Data: 01 / 10 / 2026

*gt*



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Anexo I**

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

**Número do processo:** 005973/2025

**Requerente:** 51.852.555 Magaiver Moreira

**Atividade Licenciada:** Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural, nas coordenadas 303321/7800129.

**CONDICIONANTES:**

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validação desta licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: 51.852.555 Magaiver Moreira

Processo SEMAMA nº 005973/2025.

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 010/2026.

Atividade: Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural, nas coordenadas 303321/7800129, com volume mensal de madeira processada de 2,0 m<sup>3</sup>/mês.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
6. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
7. Promover a retirada de todos os resíduos (pó de serra, cavacos e cascas de madeira) que se encontram espalhados pelo pátio da empresa, a céu aberto, armazenando-os temporariamente em local enclausurado, livre das intempéries climáticas (chuva, vento) ou dando aos mesmos a correta destinação final. Apresentar relatório descritivo/fotográfico comprobatório da realização da limpeza, do correto armazenamento e/ou os comprovantes da destinação final dos resíduos recolhidos.  
**Prazo 90 (noventa) dias.**
8. As madeiras utilizadas como matéria-prima pela empresa deverão estar cobertas, no mínimo, com lonas e sobre bases que não propiciem o contato direto com o solo. Enviar relatório descritivo/fotográfico. **Prazo 30 (trinta) dias**
9. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
10. Manter eficiente e em operação os sistemas de controles ambientais implantados nos equipamentos que geram emissões de material particulado na empresa, de forma a minimizar as emissões e não gerar incômodos à população vizinha. Para isso, deverá ser realizada manutenção periódica de todos os elementos desses sistemas, de modo a evitar emissões visíveis de material particulado. Caso contrário, os sistemas deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituição a fim de garantir qualidade ambiental. As melhorias deverão ser implantadas imediatamente após a constatação de ineficiência do sistema implantado.



11. A atividade da empresa não poderá gerar material particulado na área externa do empreendimento.
12. Implantar sistema coletor de pó, nos equipamentos geradores de material particulado, evitando a propagação. Enviar relatório descritivo/fotográfico comprovando a instalação no **prazo de 90 (noventa) dias**.
13. Deverá instalar uma cabine de pintura que deverá ser devidamente fechada e equipada com um sistema de exaustão dotado de filtro apropriado, com o objetivo de evitar a dispersão de material particulado no ambiente. O piso da cabine deve ser impermeável para proteger a superfície de líquidos, principalmente tintas e solventes. **Encaminhar Relatório descritivo/fotográfico comprovando a instalação no prazo de 90 (noventa) dias**.
14. Fica proibida a realização da atividade de pintura fora da cabine de pintura.
15. O local de alocação do compressor deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura. Enviar relatório fotográfico no **prazo de 90 (noventa) dias**.
16. Renovar anualmente o certificado de registro de atividade florestal. Apresentar cópia no prazo **de 90 (noventa) dias**.
17. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal-DOF caso a atividade venha a utilizar produto florestal nativo.
18. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, notas fiscais e documentos que comprovem a origem da matéria-prima garantindo sua procedência legal.
19. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia do IEMA quanto à fauna e do IDAF quanto a flora, devendo cópia da autorização do IDAF e do IEMA ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA) no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição, e antes de qualquer intervenção.
20. O empreendimento deve possuir um local adequado para o armazenamento de produtos químicos (óleo, cola, tintas, dentre outros), devendo este ser coberto, provido de piso impermeabilizado e medidas de contenção.
21. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
22. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: **a.** Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.



Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA. c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMAMA.

23. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
24. As motosserras utilizadas na atividade deverão estar cadastradas no IBAMA conforme art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008.
25. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
26. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.

